

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****124ª Reunião Ordinária**

Decisão nº 41/2023/CMRI/CC/PR

NUP: 00137.017331/2022-57

Órgão: SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República

Requerente: 065268

**Resumo do Pedido**

O Requerente solicitou cópia/aceso ao currículo de 3.398 agentes públicos (listados nominalmente em arquivo anexado) por transparência ativa (através da publicação em sítio institucional) e/ou transparência passiva. Adicionalmente, solicitou link para acesso desses documentos em formato aberto. Indicou que, em caso de exoneração/demissão, fosse incluída a evidência do fato na resposta.

**Resposta do órgão requerido**

A SGPR informou que os currículos dos agentes públicos do Órgão legalmente obrigados a divulgá-los estão disponibilizados no link <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/composicao/curriculos-pessoais>.

**Recurso em 1ª instância**

O Requerente atestou o fornecimento de 60 dos 3.398 currículos solicitados e reiterou o pedido de acesso aos 3.324 nomes restantes.

**Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância**

O Órgão informou a impossibilidade de conceder o acesso aos demais currículos, entendendo tratar-se de pedido desproporcional, uma vez que não possui banco de dados que contenha todos os currículos da Presidência da República e o atendimento ao pleito exigiria trabalhos adicionais.

**Recurso em 2ª instância**

O Requerente reiterou o recurso prévio.

**Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância**

A SGPR ratificou a resposta inicial.

### Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Requerente reiterou os recursos prévios.

### Análise da CGU

A CGU considerou que a disponibilização dos demais currículos solicitados ensejaria trabalho adicional e desproporcional ao Recorrido. Afirmou que, apesar do Órgão não ter tido condições de estimar quantitativamente esse trabalho, é razoável entendê-lo como desproporcional, devido ao volume considerável de currículos a serem tratados (3.324). Destacou a Controladoria que a caracterização desse trabalho como adicional deve-se ao fato de que haveria a necessidade de, em cada um desses currículos, pesquisar e remover informações pessoais sensíveis relativas à privacidade e intimidade, tais como CPF e endereço residencial. Do exposto, indeferiu o recurso.

### Decisão da CGU

A CGU conheceu e indeferiu o recurso, com fundamento nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012.

### Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Requerente reiterou os recursos prévios.

### Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido. Cumpridos os requisitos de legitimidade, tempestividade, regularidade formal e cabimento.

### Análise da CMRI

Verifica-se que a SGPR disponibilizou ao Requerente os currículos de 60 servidores vinculados à pasta, que é um dos órgãos que compõem a Presidência da República. Quanto à solicitação dos currículos de 3.324 servidores nominados pelo Requerente, que, esclareça-se, não compunham o Órgão instado, a SGPR alegou a desproporcionalidade do pedido, bem como a necessidade de trabalhos adicionais para o atendimento do pleito. Destaca-se que a negativa está fundamentada pelo art. 13, incisos II e III, que dispõe que não serão atendidos pedidos desproporcionais e que exijam trabalhos adicionais que não são de competência do Órgão. Assim, considerando que a SGPR forneceu as informações que lhe competem; que os currículos de servidores do Poder Executivo federal ocupantes de cargos e funções comissionadas de níveis 11 a 17 deverão ser publicizados nos sítios institucionais dos órgãos de exercício, conforme dispõe o art. 24 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021; e em vista da quantidade considerável de informações demandas, que caracteriza o pedido como desproporcional e ensejaria trabalhos adicionais de análise, tratamento e consolidação de dados ao Recorrido, corrobora-se a negativa.

### Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, por se tratar de pedido desproporcional e que demanda trabalhos adicionais para seu atendimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 08/09/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Brito de Miranda, Assessor(a) Especial**, em 08/09/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto registrado(a) civilmente como Tarciana Barreto Sá, Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4546955** e o código CRC **488CFB4F** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)